CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 30

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 055-E-2021.

EXPEDIENTE
09 / 11 /21

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro de 1989, dispondo sobre a isenção do imposto de transmissão de bens imóveis inter-vivos nas permutas decorrentes de desapropriação e dá outras providências.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 055-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v/03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 13/17.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 19/20, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 22/23, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei com os r. pareceres estão para o parecer Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, assim ocorreu o encaminhamento.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

-08-Nov-2021-12:23-037015-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Fls 31

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 055-E-2021.

O presente projeto de lei quer isentar do *"do imposto de transmissão de bens imóveis inter-vivos nas permutas decorrentes de desapropriação" (sic).*

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei quando determina a isenção, está somente irá ocorrer *"nas permutas decorrentes de desapropriação, e* ***mesmo assim limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do imóvel desapropriado****, sendo que as demais permutas continuarão com incidência do imposto"(sic).*

E ainda a isenção em questão deve ser acompanhada de impacto orçamentário conforme consta na lei de responsabilidade fiscal.

Diante do fato que entendemos necessário solicitar um impacto orçamentário neste projeto do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que antes do projeto ser levado a Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste e a Comissão manifestar sobre sua legalidade, necessário se faz baixar o projeto em diligência para requerer o impacto orçamentário do Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CESAR DA SILVA